

ACÓRDÃO Nº 1945/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC-006.477/2010-0.
 - 1.1. Apensos: 010.660/2014-3; 020.114/2014-1
2. Grupo I – Classe IV – Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Palmas - TO (24.851.511/0001-85)
 - 3.2. Responsáveis: Cláudio Gilberto Garcia (430.780.871-15); Município de Palmas - TO (24.851.511/0001-85); Raul de Jesus Lustosa Filho (170.256.211-53); Samuel Braga Bonilha (263.837.131-91).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Palmas/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada mediante a conversão de processo de fiscalização realizada pela Secex/TO no Município de Palmas, deliberada por meio do Acórdão 1.236/2010 – Plenário, em face de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos destinados às ações do Bloco de Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Município de Palmas/TO, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

9.2. rejeitar as justificativas apresentadas pelo Sr. Samuel Braga Bonilha, ex-Secretário de saúde do município de Palmas/TO, relativas aos subitens 1.6.1.3, 1.6.1.4.1 a 1.6.1.4.4, 1.6.1.4.6 a 1.6.1.4.9, 1.6.1.5.5 e 1.6.1.5.6, do Acórdão 1236/2010-TCU-Plenário, bem assim, rejeitar em parte as alegações de defesa por ele apresentadas com relação ao item 1.6.1.1 do referido acórdão;

9.3. rejeitar as justificativas apresentadas pelo Sr. Raul de Jesus Lustosa Filho, ex-Prefeito de Palmas/TO acerca dos subitens 1.6.1.3, 1.6.1.5.5 e 1.6.1.5.6, do Acórdão 1236/2010-TCU-Plenário, bem assim, rejeitar em parte as alegações de defesa por ele apresentadas com relação ao item 1.6.1.1 do referido acórdão;

9.4. rejeitar as justificativas oferecidas por Cláudio Gilberto Garcia, ex-Diretor de Vigilância em Saúde do Município de Palmas/TO, concernentes aos subitens 1.6.1.4.1 a 1.6.1.4.4 e 1.6.1.4.6 a 1.6.1.4.9, do Acórdão 1236/2010-TCU-Plenário;

9.5. julgar irregulares as contas dos responsáveis, Srs. Samuel Braga Bonilha, ex-Secretário Municipal de Saúde de Palmas/TO, Raul de Jesus Lustosa Filho, ex-Prefeito, e Cláudio Gilberto Garcia, ex-Diretor de Vigilância em Saúde de Palmas/TO, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e aplicar-lhes a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, incisos I e II, do Regimento Interno, nos valores individuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Saúde e à Prefeitura Municipal de Palmas/TO.

10. Ata nº 31/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 5/8/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1945-31/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral